CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2026

AUTOR: Paulo Magalhães Junior

EMENTA: "Institui o Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso (CREMASI) no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 129/2026, de autoria do vereador Paulo Magalhães Junior que visa instituir o Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso (CREMASI) no Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, considerando o crescente envelhecimento da população e a necessidade de políticas públicas específicas voltadas à saúde do idoso. A criação de um centro de referência especializado contribui para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população, além de potencialmente reduzir custos futuros com internações e tratamentos de maior complexidade.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, a implementação do CREMASI demandará investimentos em estrutura física, equipamentos e recursos humanos. Todavia, tais despesas podem ser absorvidas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante planejamento adequado, remanejamento de dotações e eventual captação de recursos junto aos entes federativos, especialmente por meio de programas do Ministério da Saúde.

Ademais, a proposta está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, ao priorizar ações preventivas e de atenção básica e especializada, o que pode resultar na otimização dos gastos públicos a médio e longo prazo.

Importante destacar que a matéria não afronta as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que sua execução observe os limites orçamentários e financeiros vigentes, bem como a devida previsão na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. ____
SERVIDOR
MAT.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Kel Torres

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Marta Rodrigues

David Rios